



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 018 / 2015 . torres

DATA : 2015/05/27	
NIPG : 3703/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 5426	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento para prestação de serviços de Sete Sóis Seta Luas do ano de 2015.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Drª Berta Nunes, 28-05-2015
aprovo; dar andamento ao processo

PARECER :

Pode a Sr Presidente aprovar as peças do procedimento

Carla Victor em 27-05-2015

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 04 de Maio de 2015 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº040/2015 da Técnica Superior Helena Lisboa, e indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e conforme deliberado em reunião de câmara em 26 de Maio de 2015, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a prestação de serviços na área artística para o Festival Sete Sois Sete Luas a realizar no ano de 2015.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação da Técnica Helena Lisboa e aprovação em reunião de câmara datada de 26 de Maio de 2015, para a realização da prestação de serviços, mencionada em epígrafe, seja convidada a seguinte associação: "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SOIS SETE LUAS",

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 11.100,00€ (onze mil e cem euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 912.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



27-05-2015 Jose Torres
JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE – Prestação de serviços na área artística para o festival Sete Sois Sete Luas – ano de 2015

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

Órgão que tomou a decisão de contratar: Presidente da Câmara por despacho de 04 de Maio de 2015, no uso de competência delegada conforme deliberação de 28 de Outubro de 2013, e conforme deliberado em reunião de câmara em 26 de Maio de 2015.

Documentos que acompanham a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;
 Condições de pagamento.
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (4.º dia).

Prazo para apresentação da proposta: Até ao 3.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Negociação: As propostas não serão objeto de negociação

Modo de apresentação da proposta: Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 27 de Maio de 2015

Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Dr^aBerta Nunes,28-05-2015
 (Berta Ferreira Milheiro Nunes)



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ARTÍSTICA PARA O FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS – ANO 2015
Capítulo I
Disposições gerais
Objeto e características do serviço
Clausula 1.ª
Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do ajuste direto, para a aquisição de serviços na área da produção do Festival Sete Sois Sete Luas, evento que decorrerá nos dias 5 de Junho e 29 de Junho de 2015, consubstanciado na realização dos seguintes serviços:

Sexta | 05 de Junho

MANECAS COSTA (Guiné Bissau): 6 músicos em palco

Segunda | 29 de Julho

TEJEDOR (Astúrias – Espanha): 6 músicos em palco.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Duração da prestação do serviço

A prestação do serviço objecto do presente caderno de encargos tem a duração de dois dias.

Clausula 4.ª
Preço Base

É fixado como preço base do presente procedimento, o valor de € 11.100,00 (onze mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento.

Clausula 5.^a

Termos e condições

É da responsabilidade da Associação Sete Sois Sete Luas, a concepção gráfica e a impressão tipográfica dos seguintes materiais promocionais:

- a) 5.000 desdobráveis 4cores, cm. 21x10, impressão a 2 caras;
- b) Página web 7sois.eu com newsletters enviadas a mais de 10.000 destinatários em toda a Europa em 4 línguas diferentes;
- c) 100 cartazes, 4 cores, cm. 50x70 com o programa detalhado;
- d) 30 cópias do catalogo geral do Festival (36 páginas, 4 cores, formato A4, com uma página dedicada à Alfândega da Fé);
- e) 10 t-shirts do Festival;
- f) Organização de conferências de imprensa com a promoção do programa em Lisboa, Valência, Fortaleza, Florença, Catania, entre outros locais;
- g) 30 unidades dos gadgets do Festival (vinho, azeite, moscatel, atum, terracotas, doçarias, etc, dos Países da Rede do Festival);
- h) Elementos de decoração do palco: n.1 pano de fundo com o cartaz do Festival com 230x320, e 1 estandarte de 70x200, com 4 cores;
- i) Realização de um gadget com o logo do Festival baseado no artesanato ou na gastronomia de Alfândega da Fé, para promoção no exterior junto de jornalistas, instituições, público dos concertos nos diferentes Países,
- j) Realização em Alfândega da Fé de um ponto de informação nas proximidades do palco sobre as actividades do Festival nos diferentes Países, com a presença de técnicos;
- k) Como membro da Rede SSSL, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé será convidada a participar na reunião com todas as cidades do Festival SSSL, que se realiza anualmente no mês de março;
- l) Realização de ligações em directo entre Alfândega da Fé e as outras cidades da Rede do Festival SSSL nos dias de programação em simultâneo de concertos do Festival;
- m) Montagem dum ecrã no palco do Festival em Alfândega da Fé para projecção de imagens nos 15 minutos antecedentes ao início de cada concerto. As imagens são relacionadas com as cidades, os artistas e os produtos da Rede SSSL;
- n) Formatação e promoção internacional de um pacote turístico dedicado a Alfândega da Fé.

Cláusula 6.^a

Parâmetros Base

O fornecimento dos serviços tem de ser efectuada por profissional (s) devidamente habilitados.

Cláusula 7.^a

Princípios Gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, de estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. A entidade adjudicante assegurará, em tempo útil, todos os procedimentos burocráticos necessários e solicitados pela entidade adjudicatária, nomeadamente: consulta de documentos, plantas, ofícios, circulares, para a realização das funções acordadas.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a desenvolver as suas funções com zelo, dedicação e boa colaboração para a primeira.

Cláusula 9.^a

Coordenação

A entidade adjudicatária deve indicar o profissional encarregue na coordenação de todos os serviços para os quais a entidade adjudicante contrata.

Cláusula 10.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços objecto do presente procedimento, serão realizados no Largo S. Sebastião, junto à Casa da Cultura, em Alfândega da Fé.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

A entidade convidada deve, com a sua proposta apresentar a forma como serão efectuados os pagamentos.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso nos prazos e datas da prestação de serviços ou não execução do serviço a que está obrigada na totalidade do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 8.^a e do n.º 3 da cláusula 18.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

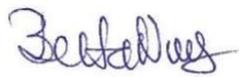
Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Alfândega da Fé, 27 de Maio de 2015

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



~~Dr^a Berta Nunes, 28-05-2015~~
Berta Ferreira Milheiro Nunes